



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

DECRETO Nº 2653, de 08 de janeiro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, por violar a Constituição Federal, em observância ao disposto na Súmula Vinculante nº. 13/2008, do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica, portanto vedada a nomeação para provimento de Cargo Comissionado ou de Confiança, ou, ainda, de Função Gratificada, nos seguintes casos:

- a) Parente, até o 3º grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo;
- b) Parente, até o 3º grau, inclusive, de servidor investido em Cargo Comissionado ou em Função Gratificada, da Estrutura do Município de Marilândia;
- c) Parente, até o 3º grau, inclusive, de servidor investido em Cargo Comissionado ou em Função Gratificada, da Estrutura do SAAE;
- d) Parente, até o 3º grau, inclusive, de servidor investido em Cargo Comissionado ou em Função Gratificada, da Estrutura do Município de Marilândia e do SAAE, quando compreendido o ajuste mediante designações recíprocas entre os mesmos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica em caso de nomeação para o Cargo de Secretário Municipal, aplicando-se, porém, com relação a este, para os cargos que lhe forem hierarquicamente inferiores.

Art. 2º - Para os fins de que trata este Decreto, de acordo com o que dispõe o Código Civil, nos artigos 1591 e 1592, consideram-se, parentes:

I – Em linha reta, as pessoas que estão umas para as outras na relação de ascendentes e descendentes, como segue:

- a) 1º Grau: pais e filhos;
- b) 2º Grau: avós e netos;
- c) 3º Grau: bisavós e bisnetos.

II – Em linha colateral, as pessoas, até o 3º grau, que provêm de um só tronco, sem descender uma de outra.

- a) 2º Grau: irmãos;
- b) 3º Grau: tios e sobrinhos.

III – Por afinidade é a relação social que une uma pessoa aos parentes hereditários do seu cônjuge.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

- a) 1º grau: sogros, genros, noras, enteados, padrasto e madrasta;
b) 2º grau: cunhados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá exigir da pessoa a ser nomeada que declare se tem parente ocupando cargos de direção, chefia ou assessoramento, conforme disposto no artigo 1º.

§ 1º - O Termo de Declaração a ser firmado pela pessoa indicada para nomeação ou as já nomeadas, será de acordo com o Modelo que integra este Decreto – Anexo I.

§ 2º - Para consecução do disposto neste Decreto e evitar alegações de desconhecimento, por parte dos declarantes, sobre a existência de parentes na Administração Pública Municipal, ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, deverá a Secretaria Municipal de Administração providenciar relação dos servidores que se enquadram nestas situações, e dar conhecimento ao Declarante.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais, no âmbito de cada Secretaria, e ao Diretor Geral do SAAE, no âmbito da Autarquia, verificar o fiel cumprimento deste Decreto, solicitando, inclusive, exoneração dos servidores que eventualmente estejam exercendo cargo ou função de confiança em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 5º - Em caso de dúvidas no cumprimento deste Decreto, deve a autoridade competente suscitar, fundamentadamente, questionamento à Secretaria Municipal de Administração, que as responderá, ouvindo a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 08 de janeiro de 2015.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Data de Publicação

Registrada na SEMAD
Da P.M.M
Em, 08/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO

EU, _____, nomeado no Cargo de _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, ao Município de Marilândia-ES, que **NÃO TENHO** grau de parentesco até o 3.º Grau, conforme dispõe o Decreto n.º _____/2015 de ____ janeiro de 2015.

Estou ciente de que todo servidor investido em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, deve prestar a presente declaração, a qual será juntada à pasta funcional e permanecerá à disposição dos órgãos de controle.

Estou ciente também que devo atualizá-la mediante o lançamento de fato novo e que a não apresentação da correspondente declaração implicará a presunção de inexistência de vínculo, sujeitando-me, na hipótese de omissão de vínculo de parentesco ou de falsa declaração, as sanções legais.

OBSERVAÇÕES:

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos(as), netos(as) e bisnetos(as);
- Em linha colateral: irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a);

Marilândia-ES, ____ de _____ de _____.

Declarante